DIRETORA
GEOVANIA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

PROJETO DE LEI N° 08 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 11 / 02 /20 25
Hora: 16 : 42
ASSESSORIA - ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a capacitação, regulamentação e atuação de monitores que auxiliam crianças autistas ou com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) em instituições de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a capacitação, regulamentação e atuação de monitores destinados ao apoio educacional de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), em instituições públicas e privadas de ensino, visando garantir o pleno exercício do direito à educação inclusiva.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se monitores educacionais os profissionais devidamente capacitados para oferecer suporte pedagógico, comportamental, emocional e social a crianças com TEA ou TGD, incluindo os estagiários contratados para esta finalidade e que atuam em conjunto com professores, famílias e equipe multidisciplinar.

Art. 3º Os monitores deverão participar de programas de capacitação com, no mínimo, 120 horas de carga horária, preferencialmente antes de iniciar suas atividades laborais, abrangendo os seguintes conteúdos:

I - Conceitos básicos sobre TEA e TGD: características, diagnóstico, diversidade do espectro, e desafios comuns;

II - Educação inclusiva e estratégias pedagógicas: práticas de ensino adaptado, planos educacionais individualizados (PEI) e metodologias ativas;

FLS: 2
ASS.

III - Comunicação alternativa e aumentativa (CAA): utilização de sistemas como PECS, Libras ou outros recursos adaptativos;

IV - Manejo comportamental: técnicas baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), intervenção precoce e suporte emocional;

V - Habilidades sociais e inclusão comunitária: estratégias para desenvolver interações sociais e participação em atividades escolares e recreativas;

VI - Legislação vigente: direitos das pessoas com deficiência, com ênfase no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e diretrizes de inclusão escolar.

Art. 4º A capacitação será ofertada gratuitamente:

I - Por meio de programas organizados pelo Poder Público em parceria com secretarias de educação e saúde;

II - Em convênios com instituições especializadas, universidades ou organizações não governamentais que atuem na área;

III - Preferencialmente, em modalidades presencial e remota, para facilitar o acesso a profissionais em regiões de difícil locomoção.

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino poderão ser incentivadas a oferecer capacitação aos monitores contratados, mediante parceria com o Poder Público.

Art. 5º As instituições de ensino que matricularem crianças com TEA ou TGD deverão garantir:

I - A contratação de monitores capacitados para atender à demanda específica de cada aluno;

II - Um número adequado de monitores por aluno, conforme avaliação da equipe multidisciplinar;

FLS: 3

III - Condições materiais para o desempenho de suas funções, como materiais didáticos, tecnologias assistidas e ambientes adaptados.

Art. 6º A carga horária dos monitores será compatível com o horário escolar da criança, devendo incluir períodos para planejamento, reuniões com a equipe pedagógica e acompanhamento de formações continuadas.

Parágrafo único. A atuação dos monitores será supervisionada por uma equipe técnica multidisciplinar composta por pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos e outros especialistas, quando necessário.

Art. 7º O cumprimento desta Lei será fiscalizado por:

I - Conselhos Municipais e Estaduais de Educação;

II - Órgãos de controle interno das Secretarias de Educação;

III - Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º As instituições de ensino que não cumprirem as obrigações previstas nesta Lei estarão sujeitas a:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, com valores estipulados em regulamentação posterior;

III - Suspensão do alvará de funcionamento, em casos de reincidência grave.

Art. 9º O financiamento das capacitações e da contratação dos monitores será realizado:

I - Por meio de recursos específicos do orçamento público destinados à educação inclusiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

II - Pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e programas correlatos;

III - Por incentivos fiscais às instituições privadas que implementarem programas próprios de inclusão escolar.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o repasse de recursos para capacitação e contratação no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

JUSTIFICATIVA

A inclusão escolar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) é um direito garantido por legislações nacionais e internacionais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Apesar desses avanços, há uma lacuna significativa entre o que as leis asseguram e a realidade enfrentada por essas crianças no ambiente escolar.

Atualmente, muitas escolas, tanto públicas quanto privadas, não estão preparadas para atender adequadamente alunos com TEA ou TGD. Entre as principais dificuldades estão:

1. Falta de profissionais especializados para atuar diretamente com essas crianças, oferecendo suporte individualizado;
2. Sobrecarga dos professores, que, além de lidar com turmas numerosas, precisam desenvolver estratégias pedagógicas específicas sem o devido preparo;
3. Desafios na adaptação do ambiente escolar para atender às necessidades sensoriais, sociais e emocionais das crianças com TEA ou TGD.

O presente projeto de lei busca solucionar parte dessas dificuldades, regulamentando a capacitação de monitores educacionais que atuem como apoio essencial para a inclusão e o desenvolvimento de crianças com TEA ou TGD.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 6
ASS.

A Importância da Atuação do Monitor Educacional

O monitor educacional desempenha um papel estratégico na mediação entre o aluno, o professor, a escola e a família, garantindo que o ambiente escolar seja inclusivo e acessível. Este profissional atua como um facilitador das atividades pedagógicas, além de oferecer suporte para:

- Atenuar barreiras sensoriais e sociais, comuns em crianças com TEA, promovendo a participação em atividades coletivas;
- Adaptar as práticas pedagógicas, em colaboração com o professor, para atender às necessidades específicas da criança;
- Auxiliar na comunicação, especialmente para crianças não verbais, utilizando ferramentas como a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);
- Promover o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, incentivando interações positivas no ambiente escolar;
- Atuar em situações de crise ou comportamentos desafiadores, aplicando técnicas de manejo comportamental baseadas em evidências.

Sem a presença de monitores capacitados, as crianças com TEA ou TGD frequentemente enfrentam isolamento, exclusão social e dificuldades em progredir academicamente, o que vai contra os princípios de equidade e inclusão estabelecidos pela legislação.

Os Benefícios da Capacitação Especializada

A formação continuada dos monitores é essencial para garantir que eles tenham o conhecimento técnico e as habilidades necessárias para lidar com as

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 7
ASS.

demandas específicas desses alunos. A capacitação proposta neste projeto de lei inclui conteúdos fundamentais, como:

1. Compreensão do TEA e TGD: Capacitar os monitores para entender as particularidades do espectro autista e suas diferentes manifestações;
2. Métodos pedagógicos adaptativos: Ensinar técnicas práticas para inclusão em sala de aula, como o ensino estruturado e metodologias como ABA (Análise do Comportamento Aplicada);
3. Comunicação alternativa: Equipar os monitores com ferramentas para facilitar a comunicação, como o PECS (Sistema de Comunicação por Troca de Figuras), aplicativos digitais e sistemas adaptados;
4. Manejo comportamental: Treinar para identificar e responder de maneira adequada a crises, comportamentos desafiadores ou sobrecargas sensoriais;
5. Inclusão e convivência: Preparar os monitores para promover interações saudáveis entre a criança com TEA/TGD e seus colegas, favorecendo a inclusão social.

Além disso, o investimento em capacitação tem efeitos duradouros, pois os profissionais treinados poderão aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo de toda a carreira, beneficiando futuras gerações de alunos.

Impactos Positivos para a Educação e a Sociedade

A implementação deste projeto de lei trará uma série de impactos positivos:

1. Para os alunos com TEA ou TGD:

- Melhora na experiência educacional e no aprendizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 8
ASS.

- Desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas;
- Inclusão plena e efetiva na comunidade escolar.

2. Para os professores:

- Redução da sobrecarga de trabalho, permitindo que se concentrem na condução pedagógica da turma;
- Melhoria na dinâmica da sala de aula, com suporte individualizado para alunos com necessidades específicas.

3. Para as famílias:

- Maior tranquilidade ao saber que seus filhos estão sendo acompanhados por profissionais capacitados;
- Estímulo à parceria entre família e escola, promovendo o desenvolvimento integral da criança.

4. Para a sociedade:

- Redução do preconceito e da discriminação, ao fomentar ambientes escolares mais inclusivos;
- Formação de cidadãos mais empáticos e preparados para conviver com a diversidade;
- Cumprimento dos princípios constitucionais de igualdade, equidade e dignidade humana.

Justiça Social e Garantia de Direitos

A educação inclusiva é um direito fundamental, e cabe ao Estado criar as condições necessárias para que ela seja efetivamente implementada. Este projeto de lei não apenas busca corrigir uma falha estrutural no sistema educacional, mas também reafirma o compromisso da sociedade com a inclusão e a garantia de direitos das pessoas com deficiência.

DIRETORA
GEOVANIA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 9
ASS.

Por todos esses motivos, este projeto de lei se justifica como uma medida urgente e necessária para garantir que as crianças com TEA ou TGD tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento que as demais. É, portanto, uma iniciativa de impacto social, educativo e humano, que beneficiará não apenas as crianças atendidas, mas toda a comunidade escolar.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que é um passo essencial na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

GEOVANIA APARECIDA FERNANDES F. SANTOS

VEREADORA